

RESOLUÇÃO ARSI Nº 27 DE 11 DE JULHO DE 2013

Indica o valor da tarifa a ser praticado na praça de pedágio da Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (Terceira Ponte) pelo prazo de duração da auditoria técnica.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso XIII do art. 6º e no art.17 da Lei Complementar nº 477, de 29 de Dezembro de 2008 e após reunião extraordinária da Diretoria Colegiada, de acordo com o contrato 01/98 e a legislação vigente;

Considerando o teor da decisão, em caráter liminar, constante dos autos nº 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2) em trâmite na 2ª. Vara da Fazenda Pública Estadual, que determina: “a **SUSPENSÃO PARCIAL do Contrato de Obra Pública nº 01/98, e respectivos aditivos, firmado entre o Estado do Espírito Santo e a Empresa Concessionária Rodovia do Sol S/A, pelo prazo de duração da Auditoria técnica aqui determinada, com subsequente SUSPENSÃO, por igual PARCIAL, da exigibilidade da cobrança da tarifa pública referente às obras, serviços e outros, mantendo, contudo, com a propósito de dar regular continuidade do serviço público de conservação e fiscalização, a cobrança do valor (pedágio) correspondente à manutenção do Sistema Rodovia do Sol, no que tange ao trecho da Terceira Ponte, em montante a ser indicado, pela ARSI – AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO E.SANTO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas”**

Considerando os estudos realizados pela Gerência de Estudos Econômicos e Tarifários constantes do processo ARSI nº63086867.

RESOLVE:

Art. 1º - Cumprir a decisão judicial e indicar ao Juízo da 2ª. Vara da Fazenda Pública Estadual a nova tarifa a ser praticada na Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (Terceira Ponte) alcançada conforme descrito nos estudos da Gerência de Estudos Econômicos e Tarifários e conforme quadro de tarifas em anexo.

Art. 2º - A vigência dos novos valores será determinada por decisão judicial que notificará à Concessionária Rodovia do Sol para seu regular cumprimento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 12 de julho de 2013.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral

Fernando Elias Miguel Assad
Diretor Técnico

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO

Categoria	Tipo de Veículos	N° de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Ano 2013
					PONTE (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	simples	1,00	0,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00	1,60
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,50	1,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00	2,40
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2,00	1,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00	3,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00	4,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00	4,80
9	Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50	0,40